

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Municipal nº 146/72, de 03 de abril de 1.972.

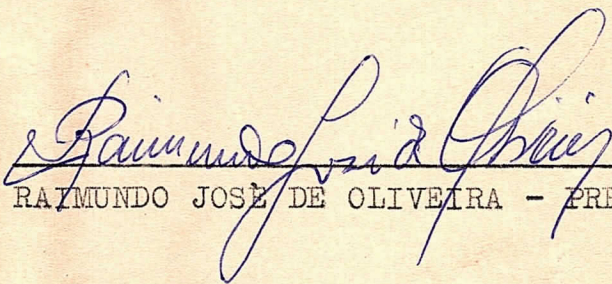
Dispõe sobre a transferência da feira
desta cidade e dá outras providências.

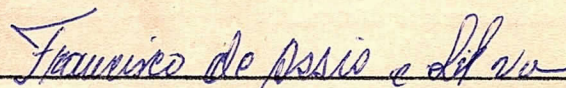
O Presidente da Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, § 1º, da Lei Complementar nº 02, de 17 de fevereiro de 1.971, (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que o Poder Legislativo, decreta e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transferida a feira desta cidade que realiza-se aos domingos para a segunda feira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jericó, em 03 de abril de 1.972.


RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE.


FRANCISCO DE ASSIS E SILVA - 1º SECRETÁRIO.